

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 341/73

Aprovado por Deliberação

Em 21/2/1973

PROCESSO CEE N° 2798/72

INTERESSADO - KWAN SUN HONG

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - A documentação constante do processo, devidamente traduzida e legalizada, nos termos da Resolução CEE 19/65, mostra que o requerente Kwan Sun Hong, filho de Won Suk e Sin Sil Hong, nascido a 12.3.1952, na Coréia do Sul, Carteira Modelo 19 n° 6.066.160, residente nesta Capital. Fez o curso primário, com 6 séries, na escola Duk Soo, de Seul, Coréia, fez em continuação, o curso ginasial, com 3 séries, na escola de Dong Sung, da mesma cidade. Por último, o requerente frequentou com aprovação e concluiu as três séries do curso colegial da escola Dong Sung, com o estudo das disciplinas: Língua Coreana, Ética, Historia Mundial e, da Coréia, Matemática, Biologia, Música, Belas Artes, Carta Chinesa, Química, Inglês, Alemão, Economia, Treino Militar.

O Sr. Kwan Sung Hong dirige-se ao Conselho Estadual de Educação visando obter o reconhecimento da equivalência dos estudos por ele realizados no país de origem a nível de conclusão do 2° grau, com finalidade de estabelecer condições para prosseguir vida escolar, no Brasil, em grau superior.

APRECIACÃO - O sistema de ensino fundamental e básico da Coréia do Sul é estruturado na forma de 9 mais 3 séries, ou seja, 9 anos equivalentes ao nosso 1° grau e 3 anos equivalentes ao 2° grau do sistema brasileiro (Lei 5.692/71). As disciplinas estudadas pelo interessado, nas três séries do curso secundário apresentam grande analogia com aquelas ministradas no Brasil.

A solicitação encontra apoio no Art. 100 da Lei 4024/61 e na Resolução CEE 19/65 e nestas condições, apresentamos à consideração do Conselho Pleno a seguinte

CONCLUSÃO: À luz do que foi exposto, votamos favoravelmente, ao reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro por Kwan Sun Hong, a nível da 3ª série do 2° grau, desde que se submeta a exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

-Relator-

- CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente-